

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 273/90 - REAUTUADO EM 15.04.91

INTERESSADO: TOMIJI ODAKA

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Administração de Empresas" e "Administração de CPD" - FT de Birigüi

RELATORA CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PARECER CEE Nº 653/91            CETG "D"    APROVADO EM    19/06/91

COMUNICADO AO PLENO EM    26/06/91

### **1. HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Tecnologia da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi indica Tomiji Odaka para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Administração de Empresas" e "Administração de CPD", vinculadas ao Departamento de Informática no Curso de Tecnólogo.

### **2. APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação AT/ET nº 386/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE Nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

### **3. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Tomiji Odaka para lecionar as disciplinas "Administração de Empresas" e "Administração de CPD" na Faculdade de Tecnologia da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi, por não atender às exigências da Deliberação CEE Nº 05/90.

São Paulo, 03 de junho de 1991

a) CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

**RELATORA**

ogs

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.06.91

**a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente**